

Enviados os documentos, relata a consumidora que caiu em sua conta do fornecedor banco Itaú, o valor total de R\$3.873,44, divididos em duas TED de R\$2.119,54 e R\$1.753,90. Ainda, relata a consumidora que foi avisada pelo fornecedor de que receberia um boleto para fazer a devolução do valor que caíra indevidamente em conta da consumidora. Tal boleto no valor de R\$3.873,54, foi enviado por WhatsApp para a consumidora, pelo número +55 82 8109-0434. O boleto tem como beneficiário, o fornecedor Cred Solution, inscrito sob o CNPJ 37.763.452/0001-35.

Relata a consumidora que após o envio do comprovante de pagamento do boleto, o fornecedor EXTRA FINANCEIRA já não respondeu mais a consumidora, relata também que pediu um comprovante de cancelamento do cartão de crédito consignado, porém, relata a consumidora que o fornecedor permanece sem respondê-la.

Ademais, relata a consumidora, que no dia 06/07/2022, entrou em seu extrato de empréstimos do INSS, a contratação de um cartão de crédito consignado e de um empréstimo consignado, sob os números de contrato 75xxxxxx-9 e 35xxxxxx-6 respectivamente, ambos do fornecedor Banco Pan, contratações estas, desconhecidas pela consumidora.

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

I. Que o fornecedor Banco Pan realize o cancelamento de ambos os contratos não reconhecidos pela consumidora, e sem onerosidade à consumidora." e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de agosto de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 145/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2207004400100162-3, tendo como Consumidor(a) **Luiz [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 234.xxx.xxx-20, e Fornecedor **ZP7 EDITORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.720.422/0001-95, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este órgão de proteção e defesa do consumidor para relatar que não contratou a prestação de serviço da ZP EDITORA. Relata ainda que em maio de 2022 um atendente, alegando ser da EDITORA GLOBO, ligou para o consumidor informando que para poder ser feito cancelamento de seu contrato haveria de ser realizado um pagamento de R\$ 230,00 em 3 vezes, confuso com as afirmações feitas pelo atendente, aceitou. Contudo, logo em maio de 2022, veio ao PROCON LONDRINA registrar reclamação contra EDITORA GLOBO com pedido de cancelamento do serviço sob N.A. 22.05.xxxx.xxx.xxxx-3, o qual foi prontamente atendido. Em vista disto, o consumidor não compreende os valores descontados em seu cartão de crédito, e nem o motivo de estar descrito sob ZP EDITORA, haja vista, acreditar estar se comunicando com EDITORA GLOBO, empresa está que já atendeu suas solicitações.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I – Esclarecimentos sobre os valores de R\$ 230,00 descontados de seu cartão de crédito;

II – Restituição dos valores descontados no mês de Junho e Julho, totalizando R\$ 460,00, a conta poupança do consumidor informada a baixo.

[omissis].” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de agosto de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS, Assessor Técnico Administrativo - PROCON - LD

DECISÃO Nº 040, DE 14 DE JULHO DE 2022

Processo Administrativo nº 3250/2018

Fornecedor/Representado: THEMITHA VIAGENS LTDA - EPP

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 375/2018, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO, Diretor Executivo - PROCON-LD

DECISÃO Nº 041, DE 14 DE JULHO DE 2022

Processo Administrativo nº 3251/2018

Fornecedor/Representado: BANCO DO BRASIL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 376/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO, Diretor Executivo - PROCON-LD

DECISÃO Nº 045, DE 14 DE JULHO DE 2022

Processo Administrativo nº 3257/2018

Fornecedor/Representado: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 382/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 821,67 (oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.